

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG Quadra 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial
CEP: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: crmdf@crmdf.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) POR CANAL DE TRANSMISSÃO DE DADOS PELA REDE CELULAR E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/DISPOSITIVOS DE TELECOMUNICAÇÃO, EM REGIME DE COMODATO

IMPUGNANTE: CLARO S/A

ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

1 - DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação da empresa mencionada foi realizada nos termos da lei, observou a tempestividade e a motivação, razão pela qual foi conhecida por esta Pregoeira.

2 – DOS REQUERIMENTOS

Em apertada síntese, a impugnante solicita:

- 1 – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**
- 2 – PRAZO PARA ENTREGA DOS APARELHOS**
- 3 – DA CONTRADIÇÃO DO EDITAL**
- 4 – DA AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS**
- 5 – DA AUSÊNCIA DE PLANO DE DADOS**
- 6 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO APARELHO**
- 7 – DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

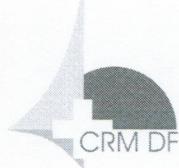
3 – EXAME DO MÉRITO

1 – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

DEFERIDO. Cabe ressaltar que a extensão dos efeitos da sanção presente no inciso III do art. 87 do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93, é tema bastante polêmico. O TCU defende que a penalidade deve ter alcance restrito, englobando somente o órgão que impôs a sanção, e o STJ entende que a empresa penalizada deve ser afastada das licitações e contratos com toda a Administração Pública.

Em relação ao tema o CRM/DF segue a linha adotada no âmbito do Tribunal de Contas da União e considera que os efeitos subjetivos da sanção prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 restringem-se ao órgão sancionador.

Assim, a impugnação será acolhida e será alterado o item para a seguinte redação:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG Quadra 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: crmdf@crmdf.org.br

2.1.4 Não tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV, Lei n.º 8.666/1993) por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal OU que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração (CRM-DF) - (art. 87, III da Lei n.º 8.666/1993);

2 – PRAZO PARA ENTREGA DOS APARELHOS

DEFERIDO EM PARTE. O item 5.1.1 passará a ter a ter o prazo de 20 dias.

Lembramos ainda que este CRM/DF é um Órgão pequeno e que a contratação é de apenas 20 (vinte) linhas/aparelhos, diferentemente da grande maioria dos outros Órgãos da Administração Pública, que trabalha com contratações de grandes proporções.

3 – DA CONTRADIÇÃO DO EDITAL

INDEFERIDO. Os serviços discriminados no termo de referência com os respectivos preços estimados não deixam dúvidas de que a contratação se refere à voz e dados.

4 – DA AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS

INDEFERIDO. A escolha dos serviços contratados deve atender a necessidade e a capacidade operacional de cada Órgão. Assim, os serviços sugeridos não são convenientes e nem oportunos para este CRM/DF.

5 – DA AUSÊNCIA DE PLANO DE DADOS

DEFERIDO. Os itens 1.1 e 3.1 subitens: 15 e 16 passarão a ter a seguinte redação:

Pacote de dados para modem 3G USB – FRANQUIA 3 GB (acesso ilimitado com velocidade nominal de 1 Mbps)	Unidade	2
Pacote de dados para MICRO-SIM – FRANQUIA 3 GB (acesso ilimitado com velocidade nominal de 1Mbps)	Unidade	4

O item 3.7 passará a ter a seguinte redação:

“O serviço de acesso móvel celular banda larga 3G deve ser baseado nas tecnologias HSUPA (*High-Speed Uplink Packet Access*) e HSDPA (*High-Speed Downlink Packet Access*), **com franquia de dados discriminada no item 3.1** e com velocidade nominal de 1Mbps.”

6 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO APARELHO

IMPROCEDENTE. O modelo indicado no Termo de Referência – item 4.1 - é tão somente exemplificativo/similar cujo objetivo é apenas auxiliar as licitantes na elaboração de suas propostas, não sendo, em absoluto, exigência do CRM/DF que seja apenas àquele modelo de aparelho. Ressalta-se que,

ed
9
25



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG Quadra 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: crmdf@crmdf.org.br

propositadamente, foi inserida na redação do item a seguinte frase: “**MODELO DE REFERÊNCIA**”, com o objetivo de deixar claro para as licitantes que não se trata de uma exigência de marca, e sim, um parâmetro para a elaboração da proposta. Assim, afastam inequivocamente o argumento de que o Órgão estaria indicando marca ou modelo. As especificações mínimas estão devidamente descritas no item 4.1 para elaboração das propostas.

7 – DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

INDEFERIDO. Primeiramente cabe destacar que a solicitação de 5% de aparelhos de Back-up não atende às necessidades operacionais deste Órgão, visto que esse percentual representaria apenas 1 (um) aparelho.


A contratação do serviço é acompanhada dos equipamentos necessários para a sua execução e serão fornecidos por um único Contratado, cabendo a este atender a todos os requisitos de garantia e suporte técnico para o perfeito funcionamento do serviço e equipamentos. A Administração pública enquadra-se simplesmente como consumidora dos serviços ora contratados, portanto, não cabe responsabilidade sobre os serviços de manutenção e/ou assistência técnica, sendo imputado tão somente à Contratada, juntamente com seu fornecedor.

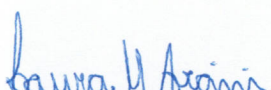
Ressalte-se, ainda, que embora aparentemente não haja cobrança pelos aparelhos, a remuneração da Contratada é indireta, pois auferem ganhos em razão da exploração do serviço, e o preço ofertado no pregão deve considerar todos os custos para execução do contrato.

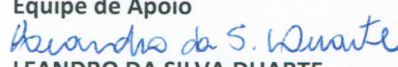
4 – DA DECISÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Com base no posicionamento do **DEPARTAMENTO JURÍDICO DESTES CRM-DF** e ratificação da **AUTORIDADE SUPERIOR**, como também diante de todo o exposto com observância dos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, resolve CONHECER do recurso formulado pela empresa CLARO S/A, e no mérito, julgar, **PROCEDENTE EM PARTE** as argumentações apresentadas.

Brasília-DF, 9 de julho de 2018.


MÔNICA CARVALHO CUNHA DA SILVA
Pregoeira


LAURA T. CARNEIRO DE M. AVIANI
Equipe de Apoio


LEANDRO DA SILVA DUARTE
Equipe de Apoio

De acordo:

JAIRO MARTÍNEZ ZAPATA 